

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA  
PODER EXECUTIVO

LEI NO 019

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E  
DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA.  
Faço saber a todos os habitantes deste Município  
que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguintes lei:

CAPITULO I  
DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão deliberativo, de caráter permanente e de âmbito municipal.

Art. 2º Respeitadas as competências exclusivas do Poder Legislativo municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as prioridades da política de assistência social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - aprovar a política municipal de assistência social;

IV - atuar na formulação de estratégia e controle da execução da política de assistência social;

V - propor critérios e acompanhar a programação e as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas no Município;

VII - aprovar os critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social, público ou privado, no âmbito do Município;

VIII - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

IX - apreciar, previamente, os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XII - convocar, ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA  
PODER EXECUTIVO

XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIV - aprovar critérios de concessão e valores dos benefícios eventuais.

CAPITULO II  
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 39 O Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de instância máxima de poder em relação à gestão da Assistência Social no Município, será composto de forma paritária:

I - (cinquenta por cento) 50% de seus membros, representantes do município, indicado por Secretários diversos;

II - (cinquenta por cento) 50% de membros indicados pelo Fórum das entidades, representando usuários prestadores de serviços e profissionais da Assistência Social.

§ 1º - Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente, oriundo do mesmo grupo representativo.

§ 2º - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social de entidades juridicamente constituidas e em regular funcionamento.

SEÇÃO I  
DA COMPOSIÇÃO

Art. 40 Os membros efetivos e suplentes serão homologados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das entidades e organizações a que pertencem a saber:

I - Governo Municipal:

a) (um) 01 representante da Secretaria de Saúde, Bem Estar Social e Meio Ambiente;  
b) (um) 01 representante da Secretaria de Educação e Cultura;

c) (um) 01 representante da Secretaria de Turismo, Esporte, Indústria e Comércio e Agricultura;  
d) (um) 01 representante da Secretaria de Administração e Finanças.

II - Prestadores de Serviços, usuários e profissionais da Assistência Social:

a) (um) 01 representante da Associação de Bairros;  
b) (um) 01 representante da Associação de Mulheres;  
c) (um) 01 representante da APP  
d) (um) 01 representante das Igrejas Católicas e Evangélicas.

§ 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social será dirigido por um núcleo de coordenação constituído por 04 (quatro) membros: Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário e seus respectivos suplentes, eleitos em assembléia

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA  
PODER EXECUTIVO

com o mandato de 02 (dois) anos podendo ser reeleito por mais uma gestão.

§ 2º - Os representantes da Prefeitura Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

Art. 5º A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social rege-se pelas disposições seguintes:

I - o exercício dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas;

III - os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO III  
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Conselho Municipal de Assistência Social, terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário, como órgão de deliberação máxima;

II - sessões plenárias, realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos membros.

Art. 7º A Secretaria de Saúde, Bem Estar Social e Meio Ambiente, prestará o apoio do administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 8º Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal de Assistência Social, as entidades formadoras de recursos humanos para assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos.

Art. 9º Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA  
PODER EXECUTIVO

§ 1º - As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os temas tratados em reunião de diretoria ou de comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

§ 2º - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do Conselho Municipal de Assistência Social e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

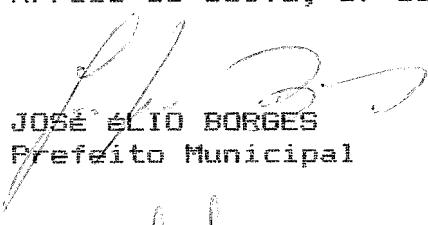
Art. 10. O Conselho Municipal de Assistência Social elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizando a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Balneário Arroio do Silva, 17 de março de 1997.

  
JOSÉ ELIO BORGES  
Prefeito Municipal

  
José Luiz Oliveira  
Secretário de Saúde, Bem Estar Social  
e Meio Ambiente

Registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças  
em 17 de março de 1997.

  
Ary Nunes de Souza  
Secretário de Administração e Finanças